

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR BRANCO SIMPLES E SEM LACTOSE

CONSULTA PRÉVIA N.º 01_2025_CP

1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO, com sede em Avenida João Paulo II, n.º 388, 4740-532 MARINHAS, Contribuinte Fiscal n.º 600 081 770, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por AE, e representada neste ato por Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato;

E

2.º OUTORGANTE:

CASIMIRA DE LIMA & ARAÚJO, SA., com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: 501 792 473, com sede na Trav. Da Residência, n.º 7 – 2.º Drt.º. Frente, 4715 – 100 Nogueiró, Braga a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por Carla da Assunção Caldelas de Araújo, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados, é celebrado contrato de **Leite Escolar Branco Simples ou Sem Lactose**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de 9 de janeiro de 2025, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de leite escola branco simples e sem lactose, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no procedimento de CONSULTA PRÉVIA N.º 01_2025_CP, e com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª**(Preço Contratual)**

O valor máximo do fornecimento de bens objeto do presente Contrato é de **16.531,83 €** (dezasseis mil, quinhentos e trinta e um euros e oitenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª**(Prazo de Execução)**

Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados neste ano civil, tendo início na data da assinatura do contrato até 31 dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4.ª**(Faturação)**

4.1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª**(Revisão de Preços)**

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª**(Cessão)**

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª**(Classificação orçamental da dotação)**

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pelo Orçamento, Medida 019, Atividade 511 desta entidade adjudicante, com a seguinte classificação económica de despesa: 02.01.16.

CLÁUSULA 8.^a
(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a Assistente Técnica Maria do Céu Viana Machado, deste Agrupamento.

CLÁUSULA 9.^a
(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato será oportunamente atribuído o n.º de compromisso, que se comunicará ao adjudicatário logo que possível.

CLÁUSULA 10.^a
(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.^a
(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Marinhãs, aos 9 dias de janeiro de 2025, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE,

A ADJUDICATÁRIA,
